



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1408 DE 27 DE JULHO DE 2018

ALTERA E COMPLEMENTA A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 811/2007 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA GRATUIDADE EM BENEFÍCIO DO IDOSO, PREVISTA NA NORMA CONSTITUCIONAL, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81 com suas posteriores alterações, tendo em vista o que consta do PA nº E-10/005/100773/18,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, quanto à gratuidade aos idosos no transporte coletivo;
- que o art. 4º da Lei nº 10.741/2013 dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência ou discriminação; e
- a Recomendação nº 09/2018 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital (IC nº 38/2017 - MPRJ 2017.00190894),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Portaria DETRO/PRES. Nº 811, de 10 de abril de 2007, publicada em 11 de junho de 2007, cuja redação passará a ser a seguinte:

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/08/2018
Caderno: Parte I
Página: 18
Título: Portaria Detro/Pres. 1408 de 27 de julho de 2018. Altera e complementa a portaria Detro/Pres. nº 811/2007 que dispõe sobre a aplicação da gratuidade em benefício do idoso, prevista na norma constitucional, no transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

“Art. 4º - Nos serviços inter-regionais, as operadoras serão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial, observado o limite de duas vagas por viagem, sem restrição de quilometragem.

§ 1º - As transportadoras deverão garantir, nos sítios eletrônicos de reservas e vendas antecipadas de bilhetes, a disponibilização de opção de aquisição de passagem gratuita para os idosos, observado o limite previsto em lei, permitindo ao passageiro idoso conhecer com antecedência as datas disponíveis para viagem com gratuidade.

§ 2º - O controle dos requisitos para a gratuidade deverá ser realizado no momento da retirada da passagem no guichê da bilheteria da empresa.”

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 45.859/2016 (código 4.1).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente - DETRO/RJ

Id: 2122541

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/08/2018
Caderno: Parte I
Página: 18
Título: Portaria Detro/Pres. 1408 de 27 de julho de 2018. Altera e complementa a portaria Detro/Pres. nº 811/2007 que dispõe sobre a aplicação da gratuidade em benefício do idoso, prevista na norma constitucional, no transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros